

**DECRETO MUNICIPAL Nº 39 de 15 de Outubro de 2025.**

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, a **área terrena de 3.480,00m<sup>2</sup> (três mil e quatrocentos e oitenta metros quadrado)** destinada à implantação construção de edifício público e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 40, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e com fundamento no do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1941,

**CONSIDERANDO** a proposta Cadastrada pelo Município de Feira Nova para construção da nova sede da escola municipal Professora Margarida Ramalho.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, uma área total de **3.480,00 m<sup>2</sup> (três mil quatrocentos e oitenta metros quadrados)**, com as seguintes confrontações e limitações:

- a) **1.620,00 m<sup>2</sup>** (um mil seiscents e vinte metros quadrados) pertencente a **JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA**, medindo 60,00 m (sessenta metros) de frente e fundos, com alinhamento à Rua Margarida Ramalho; 27,00 m (vinte e sete metros) no lado direito e 27,00 m (vinte e sete metros) no lado esquerdo, conforme memorial descritivo Anexo único deste decreto;
- b) **1.584,00 m<sup>2</sup>** (um mil quinhentos e oitenta e quatro metros quadrados) pertencente ao **ESPOLIO JOSÉ LUCINDO DA SILVA** e **ESPOLIO JOSEFA JOANA DA SILVA**, medindo terreno 48,00 m (quarenta e oito metros) de frente e fundos; e 33,00 m (trinta e três metros) de ambos os lados, conforme memorial descritivo Anexo único deste decreto.
- c) **276 m<sup>2</sup> (duzentos e setenta e seis metros quadrados)**, pertencente a **RIVALDO SEVERINO FERREIRA**, medindo este 12,00 m (doze metros) de frente e fundos; e 23,00 m (vinte e três metros) de ambos os lados, conforme memorial descritivo Anexo único deste decreto.

**Art. 2º** - Fica declarada a natureza urgente da desapropriação das áreas autorizadas no artigo 1º deste decreto, para fim do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

**Art. 3º** - Ficam os procuradores do município autorizados a adotar as providências cabíveis necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via amigável ou judicial, mediante prévia avaliação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta desapropriação correrão por conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de outubro de 2025.

JOEL CÂNDICO GONZAGA  
Prefeito